



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 122 • Número 205 • São Paulo, terça-feira, 30 de outubro de 2012

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leis

LEI Nº 14.893,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

(Projeto de lei nº 1154/11, da Deputada Leci Brandão - PC do B)

Institui o "Dia de Iemanjá"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia de Iemanjá", a ser comemorado, anualmente, em 2 de fevereiro, passando essa data a integrar o Calendário Oficial do Estado.

Parágrafo único - vetado.

Artigo 2º - vetado.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Eloisa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de outubro de 2012.

Decretos

DECRETO Nº 58.493,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Suspende o expediente nas repartições públicas estaduais nos dias que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a suspensão do expediente nas repartições públicas estaduais no próximo dias 16 de novembro se revela conveniente à Administração Estadual e ao servidor público;

Considerando que o fechamento das repartições públicas estaduais deverá ocorrer sem redução das horas de trabalho semanal a que os servidores públicos estaduais estão obrigados nos termos da legislação vigente; e

Considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, do Município de São Paulo, que institui o feriado municipal do Dia da Consciência Negra,

Decreta:

Artigo 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas estaduais no dia 16 de novembro de 2012 - sexta-feira.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 1 (uma) hora diária, a partir de 5 de novembro de 2012, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º - Caberá ao superior hierárquico do servidor determinar a compensação, em relação a cada um, que se fará de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço correspondente ao dia sujeito à compensação.

Artigo 3º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas estaduais sediadas no Município da Capital do Estado no dia 20 de novembro de 2012 - terça-feira, Dia da Consciência Negra.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo às repartições públicas estaduais sediadas em municípios do Estado que tenham editado lei instituindo como feriado municipal o dia 20 de novembro, Dia da Consciência Negra.

Artigo 4º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados neste decreto.

Artigo 5º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria de Estado e da Procuradoria Geral do Estado fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 6º - Os dirigentes das Autarquias Estaduais e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Mônica Carneiro Meira Bergamaschi

Secretária de Agricultura e Abastecimento

Luiz Carlos Quadrelli

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Marcelo Mattos Araujo

Secretário da Cultura

Herman Jacobus Cornelis Voorwald

Secretário da Educação

Edson de Oliveira Giriboni

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Silvio França Torres
Secretário da Habitação
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Logística e Transportes
Eloisa de Sousa Arruda
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania
Bruno Covas
Secretário do Meio Ambiente
Rodrigo Garcia
Secretário de Desenvolvimento Social
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Giovanni Guido Cerri
Secretário da Saúde
Antonio Ferreira Pinto
Secretário da Segurança Pública
Lourival Gomes
Secretário da Administração Penitenciária
Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Aparecido de Jesus Bruzarosco
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da
Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho
José Benedito Pereira Fernandes
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
José Anibal Peres de Pontes
Secretário de Energia
Marcos Camargo Campagnone
Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Desenvolvimento Metropolitanos
David Zaia
Secretário de Gestão Pública
Claudio Valverde Santos
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Turismo

Linamara Rizzo Battistella

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de outubro de 2012.

DECRETO Nº 58.494,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Altera o Decreto nº 47.945, de 16 de julho de 2003, modificado pelos Decretos nº 51.809, de 16 de maio de 2007, e nº 54.939, de 20 de outubro de 2009, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto nos artigos 15 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e artigo 11 da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O "caput" do artigo 13 do Decreto nº 47.945, de 16 de julho de 2003, modificado pelos Decretos nº 51.809, de 16 de maio de 2007, e nº 54.939, de 20 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 13 - O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata, computadas neste as eventuais prorrogações." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - os artigos 15A e 15B do Decreto nº 47.945, de 16 de julho de 2003;

II - do Decreto 51.809, de 16 de maio de 2007:

a) o inciso IV do artigo 1º;

b) o artigo 2º;

III - os artigos 2º e 3º do Decreto nº 54.939, de 20 de outubro de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de outubro de 2012.

DECRETO Nº 58.495,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Prorroga, por 120 (cento e vinte) dias, o Decreto do Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica prorrogada, por 120 (cento e vinte) dias, a homologação da Situação de Emergência em áreas do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, objeto do Decreto Municipal nº 142, de 20 de agosto de 2012, nos termos do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa nº 1, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam auto-

rizados a prestar apoio complementar à população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 19 de agosto de 2012. Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de outubro de 2012.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 29-10-2012

Dispensando, Cássia Marinho Tubone, RG 7.899.509-7 e Lígia Maria Carvalho de Azevedo Soares, RG 33.023.177-7, das funções de, respectivamente, membros titular e suplente do Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa com Deficiência, na qualidade de representantes da Secretaria da Saúde.

Designando, com fundamento no art. 3º do Dec. 40.495-95, alterado pelos Decs. 51.074-2006, 51.325-2006, e 57.193-2011, combinados com o Dec. 56.032-2010, Lígia Maria Carvalho de Azevedo Soares, RG 33.023.177-7 e Helena Caruso Torres, RG 5.436.473, para integrarem, respectivamente como membros titular e suplente, o Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa com Deficiência, na qualidade de representantes da Secretaria da Saúde, em complementação aos mandatos de Cássia Marinho Tubone e Lígia Maria Carvalho de Azevedo Soares.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-10-2012

No processo SE-175-09 (CC-47.611-09), sobre autorização para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário da Educação e da manifestação da Secretaria de Gestão Pública, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para o provimento de 36 cargos de Oficial Administrativo, em vagas relacionadas à fl. 278, mediante o aproveitamento de remanescentes de concurso público com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-130, de 29-10-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencente ao patrimônio da Secretaria de Desenvolvimento Social - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social, da Alta Noroeste, em Araçatuba, conforme ofícios: DRADS-ANO-221-12 e DRADS-DT-288-12, à Associação dos Catadores de Papel, Papelão e Materiais Recicláveis - ACRE-POM, de Araçatuba, em atendimento ao ofício 21-2012, materiais relacionados às folhas 4, em deferimento ao contido no processo CC-94.115-12.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução CC-131, de 29-10-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e autarquias em deferimento ao contido no processo CC-120.636-12, discriminados nos seguintes ofícios:

I - Procuradoria Geral do Estado: Of. G.PR. 11-53-12, processo Fusesp-97.601-12; of. G.PR.11-52-12, processo Fusesp-97.615-12.

II - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 13.099-12, processo Fusesp-114.857-12; of. 2.433-12, processo Fusesp-115.111-12; of. 7.336-12, processo Fusesp-115.177-12; of. 7.422-12, processo Fusesp-115.883-12; of. 823-12, processo Fusesp-116.041-12; of. 5.623-12, processo Fusesp-116.430-12; of. 10.761-12, processo Fusesp-116.619-12.

III - Secretaria da Educação: of. Cepat-66-12, processo Fusesp-113.927-12.

IV - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX-22-12, processo Fusesp-116.617-2012.

V - Secretaria de Desenvolvimento Social: of. SEDS-D.A. 163-12, processo Fusesp-113.728-12.

VI - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional: of. CA-G-38-12, processo Fusesp-102.511-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS

Extrato de Termo de Contrato

Processo CC 94260/2012

Parecer Jurídico: 627/2012

Contrato nº 005/2012

Contratante: CASA CIVIL

Contratada: FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEPAM

Objeto: Prestação de serviços de assessoria técnica e apoio logístico ao Programa "Patrimônio em Rede - Preservação do Patrimônio Artístico da Administração Direta e Indireta", conforme especificado no Termo de Referência e Proposta da Contratada.

Valor Total: R\$ 853.370,00

Valor por exercício: R\$ 640,027,50 para o exercício de 2012 e R\$ 213.342,50 para o exercício de 2013.

Vigência: 163 (cento e sessenta e três) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

Programa de Trabalho: 04122282559930000

Natureza da Despesa: 33903999

Número do Empenho: 2012NE00501

Assinatura: 01/10/2012

Extrato de Termo de Contrato

Processo CC 84837/2011

Parecer Jurídico: 470/2012

Contrato nº 011/2012

Contratante: CASA CIVIL

Contratada: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A

Objeto: Execução de serviços de modernização do sistema de monitoração e controle de tráfegos dos 4 (quatro) elevadores sociais, da marca Atlas Schindler, instalados no Palácio dos Bandeirantes, com fornecimento de equipamentos, peças e componentes necessários, e treinamento de pessoal

Valor Total: R\$ 31.230,00

Vigência: 09 (nove) meses

Programa de Trabalho: 04122282553440000

Natureza da Despesa: 33903980

Número do Empenho: 2012NE00492

Assinatura: 10/09/2012

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

Comunicado

Nos termos da deliberação do Centro de Material Excedente, exarada no Processo FUSSESP nº 112.578/2012 ficam os materiais excedentes do patrimônio da Secretaria da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo - Comando de Policiamento do Interior - 8, transferidos ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Casa Civil, como segue:

Quant.	Especificação do Material	do Patrimônio
79	Cadeiras universitárias armação de ferro	40106917-D, 40106918-P, 40106920-E, 40106921-A, 40106922-K, 40106923-D, 40106926-C, 40106929-B, 40106934-H, 40106938-A, 40106939-K, 40106940-H, 40186161-M, 40186162-E, 40186163-A, 40186165-D, 40186168-C, 40186169-N, 40186170-K, 40186171-D, 40186172-P, 40186174-C, 40186177-B, 40186178-M, 40186179-E, 40186180-C, 40186181-N, 40186182-H, 40186183-B, 40186185-E, 40186186-A, 40186189-P, 40186190-M, 40186191-E, 40186192-A, 40186265-C, 40186366-N, 40186367-H, 40186369-M, 40186370-J, 40186371-C, 40186372-N, 40186374-B, 40186375-M, 40186376-E, 40186377-A, 40186378-K, 40186380-B, 40186381-M, 40186384-K, 40186386-P, 40186389-N, 40186392-P, 40186393-J, 40186394-C, 40186396-H, 40186401-N, 40186405-E, 40186537-M, 40186538-E, 40186542-B, 40186544-E, 40186545-A, 40186547-D, 40186549-J, 40186550-E, 40186551-A, 40186552-K, 40186553-D, 40186554-P, 40186556-C, 40186557-N, 40186559-B, 40186560-P, 40186561-J, 40186562-C, 40186564-H, 40186567-E e 40186568-A
14	Cadeiras universitárias modelo 199	40141463-H, 40141464-B, 40141465-M, 40141466-E, 40141467-A, 40141468-K, 40141469-D, 40141470-B, 40141471-M, 40141474-K, 40141475-D, 40141476-P, 40141477-J e 40141478-C

De acordo com o artigo 14, do Decreto 50.179/68, a requisitante deverá entrar na posse dos materiais dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir desta publicação, sob pena de perda dos mesmos.